



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 027/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PROCESSO Nº 00401-00023418/2019-08.

Cláusula Primeira - Das Partes

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada por Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, na qualidade de Defensora Pública-Geral, portadora da Carteira de identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, localizado no endereço: Avenida Dr. José Gonçalves da Cunha, 679, Centro, Entre Rios de Minas, Minas Gerais/MG, CEP nº 35.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.619.872/0001-44, representada pelo Sr. **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**, portador da Carteira de identidade nº MG10133557 e CPF nº 042.060.396-40, na qualidade de Sócio administrador.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DPDF (28215937), da Proposta (29230984) e da Ata de Registro de Preços nº 05/2019-DPDF (29708142), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Cláusula Terceira - Do Objeto

Aquisição de servidores de rede, com instalação e garantia on-site de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DPDF (28215937), a Proposta (29230984) e a Ata de Registro de Preços nº 05/2019-DPDF (29708142), que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aquisição de servidores de rede, com instalação e garantia on-site de 60 (sessenta) meses.	08	Unidade	30.700,00	245.600,00

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019 - DPDF (28215937) e na Proposta (29230984), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254/2019, de 09 de janeiro de 2019.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.122.6211.3030.9630 - Modernização e Reparelhamento da DPDF

III - Natureza da Despesa: 44.90.52.37

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de R\$ 245.600,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00537, emitida em 16/10/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão executora do Contrato.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Da Garantia

9.1 A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de **R\$ 4.912 (quatro mil e novecentos e doze reais)** correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura.

9.2 A garantia, a critério da CONTRATADA, far-se-á mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

9.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.2.3 Seguro-garantia; e

9.2.4 Fiança bancária.

Cláusula Décima - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1 Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas no Termo de Referência;

10.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa fornecedora;

10.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

10.5 Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega dos equipamentos;

10.6 Verificar as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos sujeitos à troca se verificada qualquer anormalidade.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

11.2 Substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos equipamentos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda dos equipamentos, bem como se responsabilizar pela entrega do objeto com segurança, garantindo o transporte e, entrega no local de acordo com o Item 10.1 do Termo de Referência sem avarias ou quaisquer danos, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais;

11.5 Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CONTRATANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos;

11.6 Entregar os equipamentos nos prazos, condições e locais indicados de acordo com o Itens 9.1 e 10.1 do Termo de Referência, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

11.7 Fornecer documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia e, etc.) completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades de garantia técnica;

11.9 Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, comunicar formalmente e imediatamente ao Gestor do Contrato ou Responsável Técnico da CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças quanto forma de contato com a Central de Atendimento;

11.10 Será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho do fornecimento dos equipamentos, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer empregatício com esses trabalhadores;

11.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e, parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013;

11.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.13 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na

execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades;

11.14 Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico da CONTRATANTE, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

11.15 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

11.16 Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia técnica;

11.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5(dias) úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.18 Fornecer todas as condições necessárias para execução da entrega dos equipamentos.

11.19 Responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006 e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, facultada à Defensoria Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Os valores das multas corresponderão aos seguintes percentuais, conforme Decreto Distrital nº 26.851/2016:

13.2.1 "Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e a anuência da outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Do Executor

A Defensoria Pública do Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará Executor ou Comissão Executora do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Das Disposições Gerais

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:**SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA**

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Nome: Sávio Henrique Geraldo da Mota

CPF: 016.803.851-00



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 24/10/2019, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÁVIO HENRIQUE GERALDO DA MOTA - Matr.0243693-0, Assessor(a) Técnico(a)**, em 24/10/2019, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAULO HENRIQUE DE FARIA PEREIRA, RG Nº 10133557 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 29/10/2019, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/10/2019, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=30391919)
verificador= **30391919** código CRC= **FD833B1A**.

00401-00023418/2019-08

Doc. SEI/GDF 30391919